

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DE AÇÕES AFIRMATIVAS DO IFRS *CAMPUS* VACARIA

Estabelece a regulamentação do Núcleo de Ações Afirmativas (NEAf) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul *Campus* Vacaria.

### Capítulo I

#### DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Ações Afirmativas (NEAf), criado por meio de portaria pela direção geral do *Campus*, é um setor propositivo e consultivo que media as ações afirmativas na instituição, congregando as ações dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEs), Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABIs) e Núcleos de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade (NESs).

Art. 2º O NAAf tem por finalidade:

I - Por meio de ações de inclusão e acessibilidade:

- a) incentivar, mediar e facilitar os processos de inclusão educacional e profissionalizante de pessoas com necessidades educacionais específicas na instituição;
- b) contemplar e implementar as Políticas Nacionais de Educação Inclusiva;
- c) incentivar, participar e colaborar no desenvolvimento de parcerias com instituições que atuem com interesse na educação/atuação/inclusão profissional para pessoas com necessidades educacionais específicas;
- d) participar do Ensino, Pesquisa e Extensão nas questões relacionadas à inclusão de pessoas com necessidades específicas nos âmbitos estudantil e social;
- e) promover a divulgação de informações e resultados de estudos sobre a temática, no âmbito interno e externo dos campi, articulando ações de inclusão em consonância com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

- f) promover a cultura da educação para a convivência, aceitação e respeito à diversidade;
- g) integrar os diversos segmentos que compõem a comunidade, propiciando sentimento de corresponsabilidade na construção da ação educativa de inclusão na Instituição;
- h) garantir a prática democrática e a inclusão como diretriz do *campus*;
- i) buscar a quebra de barreiras arquitetônicas, educacionais, comunicacionais e atitudinais na Instituição;
- j) promover capacitações relacionadas à inclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas.

#### II – Por meio de ações voltadas à raça e etnia:

- a) propor e promover ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas à temática das identidades e relações étnico-raciais no contexto de nossa sociedade multiétnica e pluricultural;
- b) atuar no desenvolvimento de ações afirmativas no IFRS, em especial na colaboração da implantação do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, conforme Leis 10.639/03 e 11.645/08; Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), que incentiva a promoção de ações para viabilizar e ampliar o acesso da população negra ao ensino gratuito; Decreto no 6.040/07, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; Lei 12.711/12, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;
- c) definir e atuar na consolidação das diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão nas temáticas étnico raciais promovendo a cultura da educação para a convivência, compreensão e respeito da diversidade;
- d) atuar como órgão proponente e consultivo quanto aos assuntos referentes às políticas afirmativas no âmbito do *campus*, em especial à política de reserva de vagas para indígenas e afro-brasileiros (cotas raciais) nos processos seletivos e concursos públicos oferecidos pelo *campus*.

#### III – Por meio de ações relacionadas a gênero e sexualidade:

- a) implementar políticas de educação para a diversidade de gênero e sexualidade, com vistas à promoção do direito à diferença, à equidade, à igualdade e ao empoderamento dos sujeitos;

- b) subsidiar a discussão acerca das temáticas de corpo, gênero e sexualidade e seus atravessamentos no campo da educação;
- c) atuar na difusão e promoção de estudos e pesquisas relacionadas às temáticas nas quais o Núcleo se propõe em diversas áreas e concepções teóricas do conhecimento;
- d) fomentar a transversalidade entre ensino, pesquisa e extensão, incluindo ações de formação continuada;
- e) problematizar as temáticas referentes a gênero e sexualidade e como elas têm sido abordadas em diferentes espaços, em especial, no âmbito institucional;
- f) atuar na prevenção e no combate às diferentes formas de violências de gênero e sexual;
- g) trabalhar colaborativamente com os setores responsáveis pela articulação com a rede de proteção na prevenção e encaminhamento de situações de violências de gênero e sexual;
- h) promover parcerias com os movimentos sociais na luta em prol de políticas públicas para a promoção da equidade de gênero;
- i) propor momentos de capacitação para os/as servidores/servidoras do campus conforme demanda, por meio de articulação com outros setores;
- j) apoiar as atividades propostas pelos/pelas servidores/servidoras e pela comunidade no que se refere às finalidades do Núcleo.

## Capítulo II

### DA VINCULAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO, DA COORDENAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º O NASf está vinculado ao setor de extensão.

Art. 4º Podem compor o NAAF:

I – Servidores;

II – Discentes;

III – Comunidade Externa.

§ único: Não haverá limite de componentes para compor o NAAf, sendo apenas necessário sua manifestação de interesse até a expedição da portaria pela direção do Campus.

Art. 5o A coordenação do NAAf deve ser exercida por um servidor efetivo, assim como as vice-coordenações dos núcleos que compõem o núcleo de ações afirmativas e, ainda, como secretário.

§ 1o A carga horária semanal para coordenadores será de 8 horas;

§ 2o O secretário deve cumprir uma carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais;

§ 3o Os demais membros do NAAf deverão cumprir sua carga horária conforme demanda do núcleo, mas nunca ultrapassando 4 horas semanais.

Art. 6o A coordenação geral do NAAf, as vice-coordenações de núcleo e o secretário devem ser eleitos pelos membros do próprio NAAf para um mandato de 2 anos;

I - A escolha da coordenação e das vice-coordenações deve ser feita através de voto direto em turno único, na qual cada eleitor vota em um único candidato para cada atribuição (coordenador e secretário).

§1o Somente os membros dos NAAfs têm direito a voto.

§2o Somente podem candidatar-se e serem votados ao cargo de coordenador/presidente os servidores do quadro efetivo do IFRS que integram o NAAf de sua unidade.

§3o O coordenador, vice-coordenadores e secretário serão os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada atribuição.

§4o Os segundos colocados da eleição serão considerados os respectivos suplentes de cada cargo.

Art. 7o Em caso de vacância ou ausência, os suplentes de cada cargo substituem os respectivos titulares.

§1o No caso de renúncia ou afastamento do coordenador e/ou secretário deve ser realizada nova eleição para o período de vacância dos cargos de suplência.

§2o Quando do retorno, o titular pode reassumir suas funções junto ao NAAf, com a concordância dos demais membros, desde que seu afastamento não tenha sido superior a 6 (seis) meses.

Art. 8o O coordenador, os vice-coordenadores e/ou secretário do NAAf perde o mandato quando:

I - contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais relativas às causas atinentes a este Núcleo;

II - faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

Art. 9o. A eleição deve ser coordenada pelos membros do NAAf, em reunião ordinária marcada para esse fim.

Art. 10o. O resultado da eleição deve ser oficializado pelo Diretor-geral do campus.

Parágrafo único. Os membros eleitos devem ser designados para a atribuição, por meio de portaria, logo após a divulgação dos resultados.

### Capítulo III

#### DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 O NAAF tem como atribuições:

§ 1o No concerne às ações de inclusão e acessibilidade:

I - participar da tomada de decisões e operacionalização de assuntos concernentes:

- a) à quebra de barreiras arquitetônicas, educacionais e atitudinais;
- b) ao atendimento de pessoas com necessidades educacionais específicas no campus;
- c) à participação na elaboração de documentos visando à inserção de questões relativas à inclusão no ensino, na pesquisa e na extensão, em âmbito interno ou externo;
- d) à promoção de eventos que envolvam a sensibilização e capacitação de servidores e comunidade em geral;
- e) à educação para as práticas inclusivas em âmbito institucional.

II - articular com os setores da Instituição as diversas atividades relativas à inclusão, definindo prioridades de ações, aquisição de equipamentos, software e material didático-pedagógico a ser utilizado nas práticas educativas;

III - prestar assessoramento aos dirigentes do câmpus em questões relativas à inclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas;

IV - participar das políticas de ensino, pesquisa, extensão e gestão para compor o planejamento da instituição de modo a atender as pessoas com necessidades educacionais específicas;

V - indicar e propor ações para planejamento necessário para a inclusão das pessoas com necessidades educacionais específicas;

VI - opinar sobre questões pertinentes que lhe forem encaminhadas, e que envolvam as pessoas com necessidades educacionais específicas;

VII - promover mecanismos diversificados de divulgação;

VIII - participar do processo de ingresso de novos alunos;

IX - participar e estimular a elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do NAPNE;

§ 2o No concerne às ações voltadas à raça e etnia:

I - promover encontros de reflexão e capacitação de servidores para o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira e da cultura indígena na construção histórica e cultural do país;

II - promover a realização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão relacionadas à temática;

III - propor ações que levem a conhecer o perfil da comunidade interna e externa do câmpus nos aspectos étnico-raciais;

IV - auxiliar na implementação das Leis no 10.639/03 e 11.645/08, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, propondo atividades curriculares que contemplem a temática da educação das relações étnico-raciais com ênfase nos estudos das populações negras e indígenas nos cursos do campus;

V - buscar a implementação de projetos de valorização e reconhecimento dos sujeitos negros e indígenas no contexto do câmpus;

VI - possibilitar o desenvolvimento de conteúdos curriculares, extracurriculares e pesquisas com

abordagens multi e interdisciplinares sobre a temática, de forma contínua;

VII - colaborar em ações que levem ao aumento do acervo bibliográfico relacionado à educação pluriétnica no câmpus;

VIII - oportunizar espaços de conhecimento, reconhecimento e interação com grupos étnico-raciais, em especial os afro-brasileiros e indígenas, no contexto da diversidade cultural e étnica que circunda e compõe o câmpus, valorizando suas identidades, tradições e manifestações culturais;

IX - revisar documentos do câmpus visando à inserção de questões relativas à valorização e reconhecimento dos sujeitos afro-brasileiros e indígenas, em âmbito interno e externo;

X - propor e participar de atividades em outras instituições e/ou movimentos sociais que envolvam questões relativas às culturas afro-brasileiras e indígenas;

XI - incentivar momentos de participação interna e externa dos membros do NEABI em ações de capacitação que se relacionem com as temáticas abordadas pelo núcleo;

§ 3o No concerne às ações relacionadas à gênero e sexualidade:

I - desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas às temáticas de gênero, sexualidade e educação, fomentando a participação dos diversos segmentos da instituição;

II - atuar na articulação de pesquisadores/pesquisadoras e extensionistas, representantes de movimentos sociais e comunidade interna e externa para constituir grupos de estudos e desenvolver estratégias de ação no âmbito institucional; e,

III - atuar como instância consultiva nos processos de elaboração e implementação de políticas de ações afirmativas nas temáticas de gênero e sexualidade.

Art. 12 São atribuições da/do coordenadora/coordenador e vice-coordenadoras/es dos núcleos:

I - coordenar as ações do núcleo;

II - divulgar e responder publicamente pelo núcleo e/ou indicar formalmente seu substituto;

III - gerenciar e estimular o desenvolvimento de parcerias com Instituições que ministrem educação profissional para pessoas com necessidades educacionais específicas;

IV - cuidar da divulgação de informações sobre os Programas de Inclusão relativos ao núcleo, buscando garantir o acesso e a permanência de alunos com necessidades educacionais específicas na Instituição de Ensino e possibilitar seu encaminhamento ao mundo do trabalho e inserção na sociedade;

V - gerenciar e estimular o desenvolvimento de ações educativas, no ensino, na pesquisa e na extensão, para a promoção do conhecimento e da valorização da história e da cultura dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas;

VI - responsabilizar-se pela divulgação de informações concernentes à valorização da cultura afro-brasileira e indígena no *campus*;

VII - articular com os membros do Núcleo a elaboração de calendário de reuniões ordinárias;

VIII - coordenar as reuniões, definindo coletivamente os assuntos da pauta;

IX - apoiar as atividades propostas pelos servidores, atinentes à valorização da cultura afro-brasileira e indígena no *campus* e em meio à comunidade externa;

X - representar o Núcleo nos diferentes espaços da Instituição; e,

XI - estimular a participação dos membros do Núcleo em seminários, simpósios e afins

XII - participar e estimular a elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do núcleo.

Art. 13 São atribuições da/do secretária/secretário dos núcleos:

I - subsidiar o Coordenador em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas propostas;

II - organizar os expedientes, convocações e avisos e dar conhecimento a todos os membros;

III - organizar o cronograma anual das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do grupo;

IV - auxiliar o Coordenador na organização da pauta das reuniões;

V - manter registro de frequência e justificativa em caso de ausências dos membros dos núcleos nas reuniões;

VI - requisitar o material necessário ao funcionamento dos núcleos;

VII - redigir as atas que devem ser assinadas pelos participantes da reunião.

VIII - manter atualizado o acervo do Núcleo.

IX - encaminhar as solicitações de adaptação que auxiliem a garantir o acesso e a permanência de alunos com necessidades educacionais específicas e auxiliar no encaminhamento ao mundo do trabalho;

X - manter atualizado um arquivo com a legislação vigente referente à inclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas.

Art. 14 São atribuições das/dos membros dos núcleos:

I - subsidiar a coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas de ações de ensino, pesquisa e extensão que venham a contribuir com o Núcleo;

II - participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo núcleo do câmpus;

III - participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do núcleo;

IV - votar nas eleições para coordenação/presidência e secretaria do núcleo;

V - participar da organização de eventos do núcleo;

VI - divulgar as atividades do núcleo à comunidade e em eventos científicos e auxiliar nas demais atividades do mesmo;

VII - propor momentos de capacitação para os servidores e comunidade externa do câmpus;

VIII - participar e estimular a participação da comunidade escolar nas ações desenvolvidas pelo Núcleo e em parceria com outras instituições;

IX - apoiar as atividades propostas pelos servidores para atendimento das pessoas com necessidades educacionais específicas;

X - participar da elaboração de projetos que visem à inclusão das pessoas com necessidades educacionais específicas.

XI - apoiar as atividades propostas pelos servidores para a implementação das Leis no 10.639/03 e 11.645/08;

XII - elaborar projetos que visem à valorização da cultura afro-brasileira e indígena.

Capítulo IV:

DAS REUNIÕES

Art. 15 Poderão ocorrer três tipos de reuniões:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III - ampliadas, com a participação da comunidade externa.

Art. 16 As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer pelo menos uma vez por mês.

Art. 17 As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do coordenador/presidente ou por solicitação da maioria simples dos membros do núcleo.

§ 1o Os integrantes do grupo serão convocados pelos meios usuais de uso corrente na instituição.

§ 2o As justificativas de ausência devem ser entregues no prazo máximo de 1 (uma) semana após a data agendada para a reunião.

Art. 18 As reuniões ampliadas serão realizadas por decisão da maioria dos membros do núcleo, presentes à reunião de proposição da questão e/ou em face de algum tema relevante que necessite discussão em conjunto com membros das comunidades escolar e externa.

Art. 19 O membro do núcleo que faltar às reuniões do grupo por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa escrita, será automaticamente desligado.

Art. 20 Poderão ser compostas comissões de trabalho, constituídas por integrantes do grupo, sob a coordenação de um dos seus membros, com pessoas da comunidade externa.

Art. 21 As atividades do núcleo deverão integrar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo estar de acordo com o planejamento geral do câmpus.

Capítulo V:

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 A Instituição deverá fornecer infraestrutura necessária para as instalações da sede do núcleo, oferecendo suporte administrativo e financeiro, e apoiando os trabalhos;

Art. 23 Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e decididos em primeira instância pelos membros do núcleo e, em segunda instância, pelo Conselho de Campus.

Art. 24 Este Regulamento poderá ser revisto no prazo mínimo de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 25 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.